

CONTRATO N. 07/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E
A EMPRESA BRASFORT –
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
(Pregão Eletrônico CNJ n. 34/2013 -
Processo Administrativo CNJ n.
351.337).**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BRASFORT – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SAA/Norte Quadra 01, n. 835, Parte A, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, telefone (61) 3878-3434, fax: (61) 3878-3433, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Robério Bandeira de Negreiros**, RG n. 257.787 SSP/DF e CPF n. 084.837.521-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 34/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de Janeiro de 2014 e a respectiva homologação, conforme fls. 1.376 do Processo n. 351.337, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de condução de veículos oficiais, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
 - d.1) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - d.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- e) fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;
- f) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções;
- g) ressarcir as despesas havidas pela **CONTRATADA** com o custeio de funeral dos seus empregados alocados na execução deste contrato, devidamente comprovadas, nos termos estabelecidos em convenção, acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) designar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações



de infrações, bem como para prestar atendimento aos profissionais da **CONTRATADA** em serviço, tais como:

- a.1) entrega de contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;
- a.2) acompanhamento e controle de frequências (assinatura de folha de ponto);
- a.3) controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- a.4) resolução das demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços; e
- a.5) desenvolvimento de outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
- b) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada para regulamentação das atividades contratadas;
- d) entregar ao **CONTRATANTE** cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os empregados alocados na execução do objeto deste contrato, nas seguintes ocasiões: quando da assinatura do contrato; anualmente; e sempre que houver qualquer alteração;
- e) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no Termo de Referência;
- f) apresentar previamente a relação dos empregados contratados para a prestação dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- g) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos empregados;
- h) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- i) orientar os empregados alocados nos postos de trabalho a:
 - i.1) cumprir as normas e regulamentos internos do CNJ;



- i.2) evitar a participação, no âmbito do CNJ, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- i.3) portar em lugar visível o crachá de identificação; e
- i.4) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço, não sendo permitido o uso para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
- j) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- k) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras,
- l) acatar imediatamente a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** por intermédio do gestor;
- m) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão:
 - m.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais, quarenta e seis centavos);
 - m.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais, vinte e cinco centavos);
 - m.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou cartão magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
 - m.4) ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
 - m.4.1) na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
 - m.4.2) na falta de devolução do(s) cartão(ões) em PVC será aplicada a sanção, prevista no item 13, deste Termo de Referência.

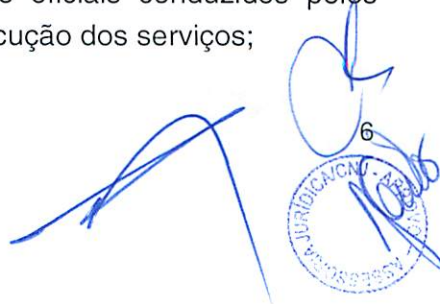


The block contains a handwritten signature in blue ink and an official circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNJ). The stamp includes the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' and '4'.

- m.5) os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**.
- n) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas ou exigidas;
- o) fornecer uniformes para os seus empregados, observados os prazos, características e quantidades constantes do Apêndice A do Termo de Referência;
- o.1) o primeiro fornecimento de uniforme deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e os subsequentes a cada 06 (seis) meses;
- o.2) a **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes aos seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
- o.3) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a 2 (duas) rejeições, sob pena de aplicação de sanções a partir da terceira rejeição;
- o.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega.
- o.5) no caso de gestantes, a **CONTRATADA** deverá fornecer conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes.
- p) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro empregado que atenda os requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
- p.1) remunerar o empregado substituto com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e
- p.2) preencher, após solicitação do **CONTRATANTE**, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.




- q) substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- r) manter, nas dependências do **CONTRATANTE**, cadastro atualizado dos empregados, de forma que se possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- t) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- u) orientar seus empregados para o cumprimento das normas de segurança, de prevenção de acidentes e incêndio e demais regulamentos internos do **CONTRATANTE**, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com este;
- v) apresentar o plano de férias dos empregados alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE**, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços deste;
- w) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**;
- x) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- y) apresentar, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados de notificação que lhe seja feita, documentos e informações que sejam requeridos pelo **CONTRATANTE**;
- z) fornecer equipamentos de rádio comunicação, com serviço móvel especializado (SME), em regime de comodato, devidamente habilitados somente na função comunicação direta, individual ou em grupo tipo PTT, em funcionamento contínuo e ininterrupto de comunicação, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção dos citados equipamentos e demais despesas;
- aa) arcar com as despesas decorrentes de multas de trânsito, de uso incorreto dos veículos e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços;



Handwritten signature and official stamp of the CNJ (Conselho Nacional de Justiça). The stamp is circular and contains the text "CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA" and "JURISDIÇÃO" with a date "10/06/2016".

- bb) entregar a seus empregados o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões;
- cc) entregar ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte. Dos referidos comprovantes deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e a assinatura do empregado, com atesto de recebimento;
- dd) apresentar, em até cinco dias contados da notificação para fazê-lo, cópia atualizada do ato constitutivo em vigor, bem como de todas as averbações realizadas desde a contratação.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

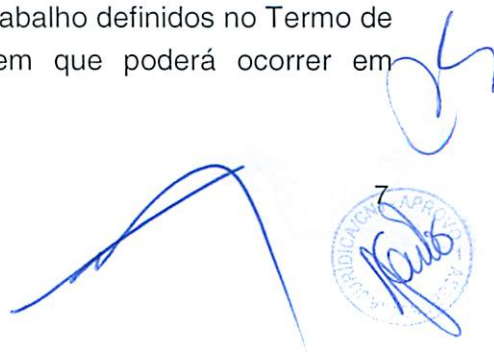
Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante de um dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos em decorrência do que dispõe a alínea “q” às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo quarto – É defeso à **CONTRATADA** repassar o custo com uniformes para os seus profissionais, bem como não poderá ser exigida a devolução dos uniformes usados no momento da entrega dos novos.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão prestados nos limites do Distrito Federal, de acordo com a jornada e os horários de trabalho definidos no Termo de Referência, salvo em circunstâncias eventuais, em que poderá ocorrer em



cidades fora desses limites, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Os postos de trabalho poderão ser requisitados para trabalhar nos dias considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense, assim considerados:

- a) segunda-feira de carnaval;
- b) quarta-feira de cinzas;
- c) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- d) 11 de agosto;
- e) 28 de outubro;
- f) 1º de novembro;
- g) 8 de dezembro; e
- h) 20 de dezembro a 2 de janeiro.

Parágrafo segundo – Na quarta-feira de cinzas e no recesso forense de 20 de dezembro a 2 de janeiro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro – Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias especificados no parágrafo primeiro, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato.

Parágrafo quarto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais.

Parágrafo quinto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere a alínea anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Anexo A deste instrumento.

Parágrafo sexto – O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo sétimo – O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento,

o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo nono - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

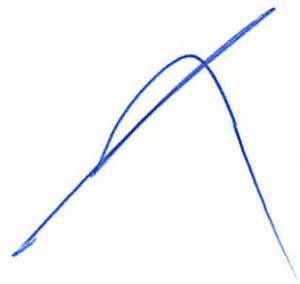
CLÁUSULA SEXTA – As despesas de viagens realizadas pelos prestadores de serviços na execução do objeto do presente contrato, quando devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, serão ressarcidas à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios (notas/cupons fiscais das despesas com hospedagem e alimentação).

Parágrafo primeiro – Os valores máximos de reembolso corresponderão, por dia de afastamento, a:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais), caso seja autorizado o pernoite do profissional alocado no posto de trabalho em localidade não abrangida pelos limites do Distrito Federal; e
- b) R\$ 100,00 (cem reais), caso não seja necessário o pernoite do profissional alocado no posto de trabalho em localidade não abrangida pelos limites do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não são abrangidas pelos limites do Distrito Federal as seguintes cidades: Parque Estrela D'alva, Pedregal, Céu Azul, Monte Alto, Valparaíso, Cidade Ocidental, Lago Azul, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Luziânia e Planaltina de Goiás.

Parágrafo terceiro - Os documentos comprobatórios referidos no *caput* deverão ser compatíveis com o período de deslocamento indicado na requisição de viagem e com o itinerário da viagem.



DA REMUNERAÇÃO EM DOBRO

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos da Súmula n. 444 do Tribunal Superior do Trabalho, é assegurada aos profissionais alocados nos postos de trabalho com jornada 12 x 36 a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, calculada de acordo com a seguinte equação:

$$VFT = \frac{S}{30} \times ES \times BDI'$$

Onde:

VFT = Valor do feriado trabalhado.

S = Salário + adicionais.

30 = divisor referente ao número de dias mensais.

ES = constante da equação que engloba o índice referente ao Submódulo 4.1 dos encargos sociais.

BDI' = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa e considerando-se os percentuais dos tributos e a taxa de lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo primeiro – Para efeito do disposto nesta cláusula, consideram-se os seguintes feriados:

- a) Confraternização Universal;
- b) Terça-Feira de Carnaval;
- c) Paixão de Cristo;
- d) Tiradentes;
- e) Dia do Trabalhador;
- f) Corpus Christi;
- g) Independência do Brasil;
- h) Nossa Senhora Aparecida;
- i) Finados;
- j) Proclamação da República;
- k) Natal.



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'APROVO' at the top, '10' in the center, and 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the bottom edge.

Parágrafo segundo – Para a apuração dos feriados trabalhados será considerado apenas o dia em que se deu o início da jornada.

Parágrafo terceiro - As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas preferencialmente no mês da ocorrência ou até o final do mês subsequente ao da ocorrência, uma vez que não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

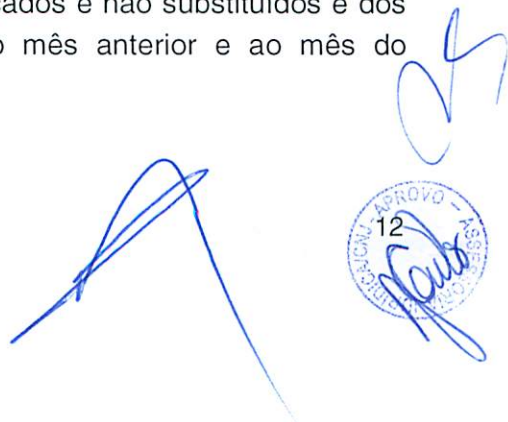
CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

- c) apresentação dos seguintes documentos:
- c.1) relação nominal dos empregados alocados nos postos de trabalho, inclusive os que, transitoriamente, atuaram em substituição à mão de obra faltante;
 - c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do empregado; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento;
 - c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e no auxílio alimentação;
 - c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos empregados alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas e férias ou posto vago;
 - c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
 - c.8) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;
 - c.9) folhas de ponto.

Parágrafo primeiro - Os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, o valor dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos) por dia.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados, referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.



A large handwritten signature in blue ink is written across the bottom right of the page. Below it, there is a circular stamp with the text '12' in the center and 'APROVADO' around the perimeter. The stamp is also signed with blue ink.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio alimentação, vale-transporte, bem como dos demais encargos trabalhistas e sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo quarto - A comprovação de que trata o parágrafo terceiro será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quinto - Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez - Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as

obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo doze - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

DO VALOR

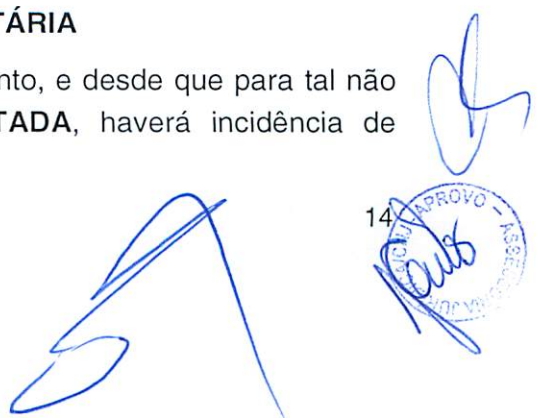
CLÁUSULA DEZ - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 218.951,38** (duzentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 2.627.416,60** (dois milhões, seiscentos e vinte sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), observados os Anexos deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE000121, datada de 04 de fevereiro de 2014.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de



Handwritten signature and official stamp of the CNJ. The stamp is circular with the text 'CNJ' and 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter. Inside the stamp, the word 'APPROVO' is visible, along with a date '14' and a signature.

atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da



ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

CLÁUSULA QUATORZE – Os custos relativos a uniformes poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

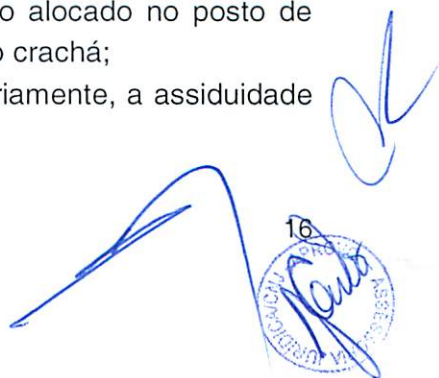
“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.1.1) permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;



b.1.3) não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;

b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas/previdenciárias;

b.2.2) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;

b.2.3) atrasar a entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega;

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

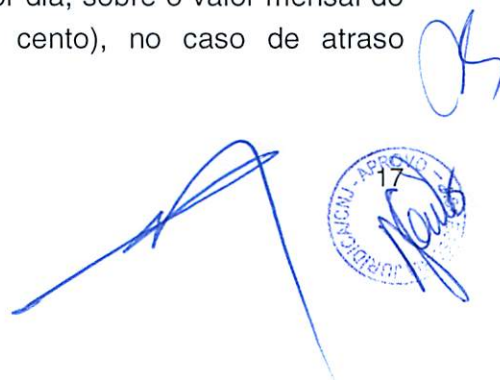
b.3.3) deixar de substituir empregados faltosos;

b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso



injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.7" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b.8) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando for notificada a terceira rejeição do fornecimento dos uniformes, consoante o disposto na subalínea o.3 da cláusula quarta;

b.9) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso ou não pagamento das multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, independentemente da eventual interposição de recursos administrativos e/ou ações judiciais;

b.10) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada por ocorrência ou por dia (conforme o caso), a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza;

b.11) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.12) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

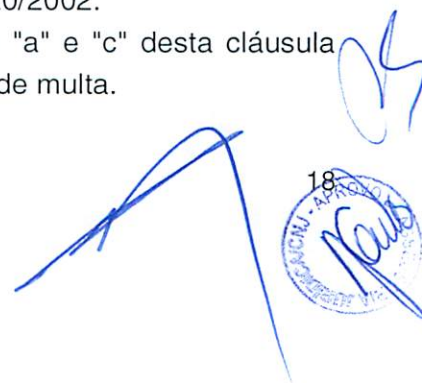
c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

18



Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores do CNJ, mediante prévio recolhimento das despesas, por GRU, sob pena de não serem avaliados nos atos administrativos que decidirem tais defesas e/ou recursos.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CONTRATADA** apresentará, em até quinze dias da assinatura deste, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 131.370,83** (cento e trinta e um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% do valor anual total estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros



Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo quarto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da celebração do termo de aditamento.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do início do novo período de vigência.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:




- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

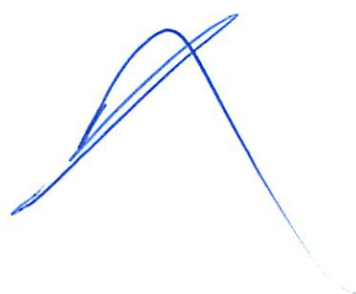
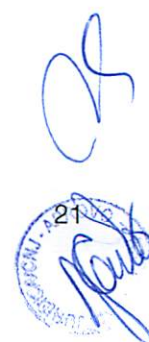
DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE - Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Lucro Real
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	2,00%
Submódulo 4.1 (a)	35,80%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,9611%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b)+(c)+(d) = (e) ²	30,7052%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueado para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

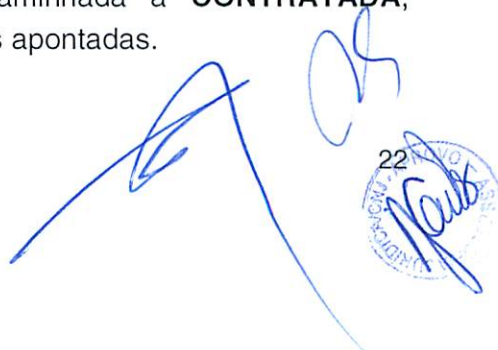
CLÁUSULA VINTE E UM – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de **4 de março de 2014**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Robério Bandeira de Negreiros
Sócio

ANEXO A DO CONTRATO N. 07/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASFORT – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 34/2013 - Processo Administrativo CNJ n. 351.337).

CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

POSTOS COM ESCALA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

MÊS/ANO	Nº DE DIAS DE 2ª A 5ª FEIRA	Nº DE 6ª FEIRAS	Nº DE SÁBADOS	Nº DE DOMINGOS E FERIADOS	Nº DE FERIADOS FORENSES	TOTAL DE HORAS ÚTEIS ¹
4/mar/14	15	4	4	5	0	163
Abr/14	15	3	4	6	2	159
Mai/14	16	5	5	5	0	184
Jun/14	16	4	4	6	0	176
Jul/14	19	4	4	4	0	203
Ago/14	15	5	5	5	1	175
Set/14	18	4	4	4	0	194
Out/14	17	5	4	4	1	193
Nov/14	16	4	5	5	0	176
Dez/14	17	4	4	5	1	179
Jan/15	16	5	5	5	0	184
Fev/15	14	4	4	5	1	154
Até 3/mar/15	2	0	0	1	0	18
¹ 44 semanais com 9h de segunda a quinta-feira e 8h na sexta						2.158

24

ANEXO B DO CONTRATO N. 07/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASFORT – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 34/2013 - Processo Administrativo CNJ n. 351.337).

CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

POSTOS DE TRABALHO COM ESCALA DE 12X36 HORAS

Nº DIAS ANO	Nº DE SEMANAS POR ANO	Nº DE SEMANAS POR ANO/2	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA	TOTAL DE DIAS TRABALHADOS ANO	HORAS TRABALHADAS POR DIA	TOTAL DE HORAS ANO
365	52,14285714	26,07142857	3	78,21428571	12	938,5714286
			4	104,2857143		1251,428571
				182,5		2.190

Notas:

- a) 365 é o número de dias em um ano;
- b) 52,14285714 é o número de semanas em um ano;
- c) 26,07142857 é o número de semanas dividido por 2;
- d) o profissional alocado no posto de trabalho 12hX36h trabalha, em razão da natural compensação (trinta e seis horas de descanso), 3 (três) dias em uma semana e 4 (quatro) em outra, alternadamente;
- e) 12 é o número de horas trabalhadas em um dia; e
- f) 2.190 será o número total de horas trabalhadas.

ANEXO C-I DO CONTRATO Nº 07/2014, DE PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013 - PROCESSO Nº 351.337).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Gratificação de Transporte Institucional	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total
MOTORISTA EXECUTIVO - 44h - 5 x 2 (7h às 22h)	1.915,00	574,50	0,00	0,00	0,00	2.489,50
MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO - 12x36 (7h às 19h)	1.915,00	574,50	0,00	0,00	0,00	2.489,50
MOTORISTA EXECUTIVO NOTURNO - 12x36 (19h às 7h)	1.915,00	574,50	0,00	432,79	0,00	2.922,29
MOTORISTA ADMINISTRATIVO - 44h - 5 x 2 (7h às 17h)	1.915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.915,00
SUPERVISÃO 44h 5 x 2 (7h às 22h)	2.872,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.872,50

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
MOTORISTA EXECUTIVO - 44h - 5 x 2 (7h às 22h)	9,00	22,00	149,37	48,63	19,50	429,00
MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO - 12x36 (7h às 19h)	9,00	15,22	149,37	0,00	19,50	296,79
MOTORISTA EXECUTIVO NOTURNO - 12x36 (19h às 7h)	9,00	15,22	175,33	0,00	19,50	296,79
MOTORISTA ADMINISTRATIVO - 44h - 5 x 2 (7h às 17h)	9,00	22,00	114,90	83,10	19,50	429,00
SUPERVISÃO 44h 5 x 2 (7h às 22h)	9,00	22,00	172,35	25,65	19,50	429,00

POSTO DE TRABALHO	Plano de Saúde	Auxílio Odontológico	Fundo para Indenização	Auxílio funeral	Outros	Total do Módulo 2
MOTORISTA EXECUTIVO - 44h - 5 x 2 (7h às 22h)	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597,63
MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO - 12x36 (7h às 19h)	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,79
MOTORISTA EXECUTIVO NOTURNO - 12x36 (19h às 7h)	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,79
MOTORISTA ADMINISTRATIVO - 44h - 5 x 2 (7h às 17h)	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632,10
SUPERVISÃO 44h 5 x 2 (7h às 22h)	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574,65

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS
EQUIPAMENTO EM COMODATO

PLANO CONTROLE RÁDIO COMUNICAÇÃO						
Produto	QTD	P. Unit	Valor mensal	Depreciação	Vida útil (ano)	Valor Anual
Plano Controle (só rádio)	32	R\$ 50,33	1.610,56			19.326,72
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL						42,38

UNIFORMES*						
UNIFORME	UNIFORME MASCULINO			UNIFORME FEMININO		
Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total
TERNO MASCULINO (PALETÔ E CALÇA)	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00			
CAMISA SOCIAL MASCULINA	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00			
PARES DE MEIAS MASCULINAS	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00			
GRAVATA SOCIAL VERTICAL	4	R\$ 4,80	R\$ 19,20			
CINTO MASCULINO	2	R\$ 5,25	R\$ 10,50			
SAPATO MASCULINO (PAR)	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00			
BLAZER FEMININO				4	R\$ 64,90	R\$ 259,60
CALÇA FEMININA OU SAIA				4	R\$ 24,00	R\$ 96,00
BLUSA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA				4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
BLUSA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA				4	R\$ 20,65	R\$ 82,60
MEIA-CALÇA				16	R\$ 3,00	R\$ 48,00
SAPATO FEMININO (PAR)				4	R\$ 31,49	R\$ 125,96
CALÇA PARA GESTANTE				4	R\$ 20,05	R\$ 80,20
BATA GESTANTE				4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
TOTAL			R\$ 919,70			R\$ 824,36
MÉDIA						R\$ 872,03
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/12)						R\$ 72,66

* Quantidade anual de uniformes a ser fornecida, conforme item 10 e Apêndice A do Termo de Referência

TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

PROFISSIONAL	Total
MOTORISTA EXECUTIVO - 44h - 5 x 2 (7h às 22h)	115,04
MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO - 12x36 (7h às 19h)	115,04
MOTORISTA EXECUTIVO NOTURNO - 12x36 (19h às 7h)	115,04
MOTORISTA ADMINISTRATIVO - 44h - 5 x 2 (7h às 17h)	115,04
SUPERVISOR 44h 5 x 2 (7h às 22h)	115,04

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Lucro Real
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,0000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,8000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,9777
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0887
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0107
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0407
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0143
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,5096
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	1,4900
C	Licença Paternidade	0,0200
D	Ausências Legais	0,8000
E	Acidente de Trabalho	0,0300
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 4.1	3,8497
SUBMÓDULO 4.5 - Total		14,6029
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		70,3417

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		1,000%	
DESPESA		3,260%	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o Dacon	1,370%
COFINS	7,60%	De acordo com o Dacon	6,290%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			12,660%
BDI	19,400%		

[Handwritten signature and stamp]

ANEXO C-II DO CONTRATO Nº 07/2014, DE PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2013 - PROCESSO Nº 351.337).

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QDP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						70,3417	19,40%					
MOTORISTA EXECUTIVO - 5 x 2 (7h às 22h)	44 (seg a sex)	16	2.489,50	597,63	115,04	1.751,15	960,94	5.914,26	70.971,12	32,8875	94.628,16	1.135.537,92
MOTORISTA EXECUTIVO DIURNO - 12 x 36 (7h às 19h)	12x36	4	2.489,50	416,79	115,04	1.751,15	925,86	5.698,34	68.380,08	31,2238	22.793,36	273.520,32
MOTORISTA EXECUTIVO NOTURNO - 12 x 36 (19h às 7h)	12x36	4	2.922,29	416,79	115,04	2.055,58	1.068,88	6.578,58	78.942,96	36,0470	26.314,32	315.771,84
MOTORISTA ADMINISTRATIVO - 5 x 2 (7h às 17h)	44 (seg a sex)	10	1.915,00	632,10	115,04	1.347,04	777,78	4.786,96	57.443,52	26,6189	47.869,60	574.435,20
SUPERVISÃO - 5 x 2 (7h às 22h)	44 (seg a sex)	4	2.872,50	574,65	115,04	2.020,56	1.083,05	6.665,80	79.989,60	37,0665	26.663,20	319.958,40
TOTAL		38									218.268,64	2.619.223,68

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais-Jornada de trabalho
QDP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

CUSTO TOTAL	
VALOR TOTAL ANUAL	2.619.223,68
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM	1.000,00
PREVISÃO PARA RESSARCIMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL	1.300,00
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA PAGAMENTO DE FERIADOS TRABALHADOS**	5.892,92
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	2.627.416,60
(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 4 de março de 2014 a 3 de março de 2015. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.	
(**) O valor anual estimado para pagamento de feriados trabalhados corresponde a 1% do valor total anual do contrato para os postos de trabalho 12x36, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato.	
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA	
1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;	

[Assinaturas e rubricas manuscritas]